CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO **061/2025**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A **BRADIV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, d e 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE,** e , **d e outro lado**, a empresa **BRADIV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, **CNPJ/MF 32.918.377/0001-10**, estabelecida no SIA Trecho 2, Lotes 1090 e 1100, Brasília/DF, CEP: 71.200-020, telefone: (61) 3234-0925, e-mail: comercial@bradiv.com.br, neste ato, representada por seu sócio, **JOSÉ ALVES DA SILVA ,** portador do **CPF ***.308.981-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/2021, e em conformidade com os termos da Ata de Registro de Preços 34/2023 (**Pregão Eletrônico 48/2023 e PA 0001988/2022 - Principal)** e o decidido no **PA 0001322/2024 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de divisórias piso-teto instaladas, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Lei 14.133/2021 e Decretos 8.538/2015 e 11.462/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A aquisição e instalação referidas na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às obrigações assumidas na carta-proposta fornecida pela **CONTRATADA (3397595)**, na Ata

de Registro de Preços **034/2023 (3452268)** e no comprovante de reajuste de valores no sistema Comprasgov **(Protocolo 4210354)**, as quais, independentemente de transcrição, farão parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO O B J E T O – Os materiais deverão ser entregues, sem nenhum ônus adicional ao **CONTRATANTE,** de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, da seguinte forma :

I - no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da solicitação formal do **CONTRATANTE**, para a entrega de cada pedido de até 1000m² (mil metros quadrados) de divisórias no local de instalação, conforme cronograma e projetos previamente acordados entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

II - no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da entrega dos materiais no local de instalação, para a execução de cada pedido de até 1000m² (mil metros quadrados) de divisórias, conforme cronograma e projetos previamente acordados entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

III - As entregas e instalações de materiais poderão ocorrer em qualquer edificação localizada nas circunscrições judiciárias que compõem o TJDFT, cuja relação e respectivos endereços podem ser verificados na página de informações institucionais disponível no site do **CONTRATANTE**, por meio do seguinte endereço:

a) https://www.tjdft.jus.br/transparencia/gestao-patrimonial-e-infraestrutura/bens-e-patrimonios/patrimonio-imobiliario/imoveis-edificados/imoveis-edificados.

IV - A critério do **CONTRATANTE,** conforme cronograma previamente acordado com a **CONTRATADA**, as entregas poderão ocorrer em feriados e finais de semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pela **Coordenadoria de Gestão e Ocupação Predial - COGOP / Núcleo de Marcenaria - NUMAR**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 02 (duas) etapas:

a) o **recebimento provisório**, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de ateste do termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da adequação do objeto dentro dos critérios estabelecidos no contrato, em até 15 (quinze) dias corridos contados da conclusão das instalações do objeto solicitado;

b) o **recebimento definitivo**, a cargo de comissão responsável, composta de, no mínimo, três servidores, dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, relatório de atestação, recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto dentro dos critérios estabelecidos no contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos , contados do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - **A recusa do objeto**, no todo ou em parte, acontecerá nos

seguintes casos:

I - forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;

II - apresentarem problemas irreparáveis até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - A reposição do objeto recusado por si só não desonera a **CONTRATADA** das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da comunicação formal do **CONTRATANTE**, para providenciar a reposição do objeto recusado, às suas custas.

I - ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a **CONTRATADA** sujeita às sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelos telefones (061) 3103-4860 e (61) 3103-4190 ou pelos *e-mails* jose.magalhaes@tjdft.jus.br e renato.lucio@tjdft.jus.br.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - providenciar para que o objeto do contrato seja entregue em perfeito estado, no local indicado pelo **CONTRATANTE**, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

II - arcar com todo o transporte do produto objeto da presente contratação, e os deslocamentos necessários a sua entrega.

III - tomar todas as providências necessárias para a fiel execução da contratação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao material fornecido;

IV - não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta contratação;

V - respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**;

VI - não realizar a veiculação de publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

VII - fornecer a relação nominal dos colaboradores que atuarão nas execuções no prazo de até 10 (dez) corridos, contados a partir da solicitação do **CONTRANTE**.

VIII - providenciar que seus colaboradores usem EPI's e trajes adequados, com identificação, durante a execução das demandas solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

IX - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em

parte, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da solicitação do **CONTRATANTE**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

X - responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão do fornecimento dos materiais.

a) essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XI - manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei 14.133/21 e do art. 429 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

II - receber o objeto em dias corridos, no horário e local designado nesse contrato;

III - solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

IV - disponibilizar local adequado para a realização da entrega do objeto;

V - providenciar o acesso do pessoal que realizará a entrega e instalação das divisórias piso-teto às edificações do **CONTRATANTE**;

VI - fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da

CONTRATADA, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei nº 14.436/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA - O prazo de garantia será de, no mínimo, **2 (dois) anos**, contado a partir do recebimento definitivo do material por parte do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada deverá obedecer as seguintes condições:

I - a garantia prestada será livre de ônus para o **CONTRATANTE**, inclusive, com reposição dos materiais que apresentarem problemas ou defeitos durante a vigência da garantia;

II - os serviços serão realizados em dias úteis, no horário compreendido entre 8 e 18 horas, ou conforme autorizado pela Administração do **CONTRATANTE;**

III - o início do trabalho de reparo dos problemas constatados, ou substituição dos materiais com problemas e irrecuperáveis, se dará em até 48 horas após abertura de chamado técnico;

IV - a abertura de chamado técnico será feita pelo **Núcleo de Marcenaria - NUMAR/Coordenadoria de Gestão e Ocupação Predial - COGOP**, ou outra área autorizada pelo **CONTRATANTE**, diretamente à **CONTRATADA;**

V - todas as solicitações deverão ser registradas pela **CONTRATADA** para acompanhamento e controle da execução da garantia;

VI - a **CONTRATADA** apresentará um Relatório de Visita, contendo data e hora do chamado e do início e término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução da garantia, as providências adotadas e outras informações pertinentes.

a) o recebimento do Relatório deverá ser confirmado pelo usuário ou responsável pela solicitação da garantia.

VII - a garantia ora especificada será realizada nas dependências do **CONTRATANTE** ou mediante avaliação da unidade técnica responsável e/ou designado pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além do instruído no instrumento convocatório e neste contrato, a **CONTRATADA** cumprirá as instruções complementares do fiscalizador do contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seu(s) empregado(s) nas dependências do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando solicitado, a **CONTRATADA** comunicará, verbal e imediatamente, à unidade fiscalizadora, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO QUARTO - Uma vez pertinente, a **CONTRATADA**, quando do início da prestação do serviço, deverá identificar formalmente junto ao **NUMAR/COGOP**, ou outra área autorizada pelo **CONTRATANTE**, os nomes dos funcionários designados para realização da manutenção, bem como o seu preposto ou empregado, com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Para o pessoal em serviço será exigido o uso de EPIs e de traje adequado, com identificação, fornecidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE** garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE** no prazo de até **10 (dez) dias**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

II - seguro-garantia, que deverá ter sido prestada anteriormente à assinatura deste contrato, nos termos do § 3º do art. 96 e na forma do art. 97 e seguintes da Lei 14.133/2021;

a) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

III - fiança-bancária.

a) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

b) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **BC** 4.122, de 2/08/2012).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto desta Contratação e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - As garantias nas modalidades **caução e fiança bancária** deverão ser prestadas no prazo de até **10 (dez) dias,** contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

PARÁGRAFO QUINTO - A inobservância do prazo fixado no parágrafo quarto para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia exigida no parágrafo quarto autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas modalidades de seguro garantia o u fiança bancária, a garantia contratual deverá **englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias após o seu término.**

PARÁGRAFO OITAVO - Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá **90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato**.

PARÁGRAFO NONO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas

convencionadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRANTANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE,** mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II- com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no parágrafo oitavo, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento

Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 449052, Subelemento 51, PTRES 168473 e no Elemento de Despesa 339030, Subelemento 24, PTRES 168473 .

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2025NE000424, de 25/04/2025, no valor de R$ 990.429,00, e pela Nota de Empenho 2025NE000425, de 25/04/2025, no valor de R$ 29.204,00 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR - O valor do presente instrumento fica estimado em **R$ 1.019.633,00 (hum milhão, dezenove mil e seiscentos e trinta e três reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da entrega dos materiais, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere a alínea "b" do parágrafo primeiro da cláusula quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF** e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**); emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I - Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada no caput desse parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei.

II - Na eventualidade de **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os

valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x **N** x **VP**	**Em que:**	**EM =** Encargos moratórios**;** **N =** Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP =** Valor da Parcela a ser paga; **TX =** Percentual da taxa anual = 6% **I =** Índice de compensação financeira assim apurado**:** **I = (TX/100) Þ I = (6/100) Þ** **365 365** **I = 0,00016438**

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é 13/09/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV – O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE, após expirado o prazo do contrato,** efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, por descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais ou por prática de infração prevista no art. 155 da referida Lei, obedecerão os procedimentos estabelecidos na Portaria GPR 75 de 14/01/2022

do **CONTRATANTE**, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa :

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V– a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se conduta irregular:

I – Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela CONTRATADA;

II – Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III – Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO QUARTO –A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUINTO – Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA**que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da Portaria GPR 75 de 14/01/2022:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO SEXTO -A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo

quinto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais poratraso injustificadono cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pelainexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso deatraso injustificadono cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicadamulta moratórianos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) pelo 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

d)Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA**e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, nos termos do § 1º do art. 23 Portaria GPR 75, observado o § 3º do art. 20.

II –O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a **0,5%** (cinco décimos por cento) nem superior a **30%** (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

III – Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

IV – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

V – A multa compensatória será imposta à **CONTRATADA** que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

VI – No caso dedescumprimento das obrigações contratuais, será aplicadamulta compensatória nos percentuais de:

a) 20% (vinte por cento), **nos casos de inexecução parcial do objeto** do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

b) 30% (trinta por centos), **nos casos de inexecução total do objeto** do contrato, calculada

sobre o valor total do contrato, nos termos definidos neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII – A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

VIII – As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA**entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

PARÁGRAFO OITAVO – Quanto à **especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular**, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da Portaria GPR 75/2022, que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, vale o que se segue:

CONDUTAS ESPECÍFICAS		
O descumprimento **parcial** injustificado das condições estabelecidas na proposta comercial, e no presente instrumento resultará em aplicação de multa compensatória no percentual de até 20% do valor da parcela não cumprida, nas hipóteses descritas abaixo:		
01	Indisponibilidade parcial de produtos necessários aos atendimentos, até 15 dias.	5 %
02	Indisponibilidade parcial de produtos necessários aos atendimentos, mais de 15 dias até 30 dias.	10%
03	Reincidência na indisponibilidade parcial de produtos necessários aos atendimentos em menos de 30 dias da última ocorrência	6%
04	Indisponibilidade total de produtos necessários aos atendimentos, até 05 dias.	15%
05	Negar-se a realizar o conserto ou substituição de produto entregue ou instalado fora dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho previstos na especificação de materiais do Contrato.	1%
06	Deixar de fornecer a relação nominal dos colaboradores que atuarão nas execuções no prazo de até 10 (dez) corridos, contados a partir da solicitação do CONTRATANTE.	0,05%
07	Deixar de providenciar EPI's e trajes adequados a seus colaboradores durante a execução das demandas solicitadas pelo CONTRATANTE.	1%
Configura inexecução **total**e ensejará em **rescisão do contrato**, bem como a aplicação de **multa compensatória de 30%**do valor do contrato, as hipóteses descritas abaixo:		
08	Indisponibilidade total ou parcial de produtos por mais de 30 dias.	30%
09	Não atualização de produtos por mais de 30.	28%
Observação: As multas compensatórias podem ser aplicadas individual ou cumulativamente.		

PARÁGRAFO NONO - Se, no decorrer do contrato, o somatório das multas atingir valor superior ao de R$ 1.000,00 (mil reais), a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa, conforme estabelecido no § 2º do Art. 22 da Portaria GPR 75 de 14/01/2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMOQUARTO – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **Núcleo de Marcenaria - NUMAR** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa e setorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato

contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

VI - constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações;

VII - coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal;

X - coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação,

encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o item VII do parágrafo quarto dessa cláusula;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado de que trata o item VIII do parágrafo quarto dessa cláusula;

X - contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020 ;

IV - atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o item VII do parágrafo quarto dessa cláusula;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado de que trata o item VIII do parágrafo quarto dessa cláusula;

VII - contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor.

PARÁGRAFO OITAVO - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ÉTICA - O **CONTRATANTE** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei 14.133/2021.

I - A forma de extinção mencionada neste parágrafo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - O presente instrumento vigorará por 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

I - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da

CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original.

I - Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

II - Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

III - Haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE - A **CONTRATADA**, para atender o critério de sustentabilidade ambiental, deverá apresentar certificados que permita a rastreabilidade e origem legal dos insumos componentes dos materiais adquiridos, tais como:

I - Certificação **FSC**-Brasil;

II - Certificação **CERFLOR/INMETRO**;

III - Cadastro Técnico Federal - **CFT** para pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvem atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, conforme previsto na **IN/IBAMA** nº 03/2014, nos termos do artigo 17, incisos I e II, da lei 6.938, de 31 de agosto de 1981.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R$)

	1.	**PAINEL CEGO - MODELO PFR A1:** Painel cego do piso até a altura do pé-direito. **Composição:** **Estrutura**: Montantes, macaquinhos, guias de piso e de teto, rodapés, terminais, cantoneiras e demais acabamentos e componentes metálicos em alumínio extrudado, pintado na cor preta, com acabamento fosco, liso e sem arestas, com aberturas para passagem de fiação; estruturação de placas e painéis à estrutura por meio de grapas de PVC de encaixe e parafusos de cabeça chata. **Fechamentos:** Placas: duas placas de MDF de 15mm de espessura montadas sobre o rodapé até a guia de teto, com largura conforme o conjunto da modulação, sendo uma fixa e a outra removível, com revestimento laminado melamínicode baixa pressão (BP) nas duas faces, contornadas com fitas de borda de PVC; Rodapés: sacáveis, em alumínio extrudado fosco, liso e sem arestas vivas, com altura conforme padrão adotado pelo CONTRATANTE; Grapas: fixação de placas de MDF à estrutura metálica por meio de grapas de PVC de encaixe, para saque, e grapas de PVC com parafusos de cabeça chata para a parte fixa; Vedação: o conjunto deverá receber em seu contorno, no contato com paredes, piso e forro, espuma de PVC para vedação de frestas, coladas com fita de contato; **Cor e acabamento**: Madeiramento na cor referência Duratex Freijó Puro ou similar; Ferragens e estrutura pintadas na cor preta com acabamento fosco; **Dimensões do conjunto**: Altura: pé direito; Largura: 900mm ou conforme a conveniência do CONTRATANTE; Espessura: entre 70 a 90mm.	610094	700	m²	469,40	R$ 328.580,00

2.	**PAINEL PERSIANA - MODELO PFR A2:** Painel cego até 1,1m de altura, vidro duplo com persiana até 2,1m de altura e bandeira cega até o teto. **Composição**: **Estrutura**: Montantes, macaquinhos, guias de piso e de teto, rodapés, terminais, cantoneiras e demais acabamentos e componentes metálicos em alumínio extrudado, pintado na cor preta, com acabamento fosco, liso e sem arestas, com aberturas para passagem de fiação; estruturação de placas e painéis à estrutura por meio de grapas de PVC de encaixe e parafusos de cabeça chata. **Fechamentos:** Placas: duas placas de MDF de 15mm de espessura, montadas sobre o rodapé até 1,1m de altura do piso e largura conforme o conjunto da modulação, sendo uma fixa e a outra removível, com revestimento laminado melamínico de baixa pressão (BP) nas duas faces, contornadas com fitas de borda de PVC; Vidros: dois conjuntos formados por duas chapas de vidro cristal de 6mm de espessura mínima com requadro em alumínio fosco, montados sobre as placas cegas até 2,1m de altura do piso; Bandeiras: duas placas de MDF de 15mm de espessura, montadas a partir da altura de porta (2,1m de altura do piso) e largura conforme o conjunto da modulação, sendo uma fixa e a outra removível, com revestimento laminado melamínico de baixa pressão (BP) nas duas faces, contornadas com fitas de borda de PVC; Persiana: um conjunto de persiana metálica horizontal, montada entre os quadros de vidro, com sistema de acionamento externo por botão giratório fixado ao quadro; Rodapés: sacáveis, em alumínio extrudado fosco, liso e sem arestas vivas, com altura conforme padrão adotado pelo CONTRATANTE; Grapas: fixação de placas de MDF à estrutura metálica por meio de grapas de PVC de encaixe, para saque, e grapas de PVC com parafusos de cabeça chata para a parte fixa; fixação de quadros de vidros por meio de grapas metálicas com encaixe tipo macho/fêmea. Vedação: o conjunto deverá receber em seu contorno, no contato com paredes, piso e forro, espuma de PVC para vedação de frestas, coladas com fita de contato; **Cor e acabamento:** Madeiramento na cor referência Duratex Freijó Puro ou similar; Ferragens, esquadrias e estruturas pintadas na cor preta com acabamento fosco; **Dimensões do conjunto:** Altura: pé direito; Largura: 900mm ou conforme a conveniência do CONTRATANTE; Espessura: entre 70 a 90mm.	610092	100	m²	886,64	R$ 88.664,00

1.	3.	**PAINEL PERSIANA - MODELO PFR A3:** Painel vidro duplo com persiana até 2,1m de altura e bandeira cega até o teto. **Composição**: **Estrutura**: Montantes, macaquinhos, guias de piso e de teto, rodapés, terminais, cantoneiras e demais acabamentos e componentes metálicos em alumínio extrudado, pintado na cor preta, com acabamento fosco, liso e sem arestas, com aberturas para passagem de fiação; estruturação de placas e painéis à estrutura por meio de grapas de PVC de encaixe e parafusos de cabeça chata. **Fechamentos:** Vidros: dois conjuntos formados por duas chapas de vidro laminado de 6mm de espessura mínima com requadro em alumínio, montados sobre o rodapé até 2,1m de altura do piso; Bandeiras: duas placas de MDF de 15mm de espessura, montadas a partir da altura de porta (2,1m de altura do piso) e largura conforme o conjunto da modulação, sendo uma fixa e a outra removível, com revestimento laminado melamínico de baixa pressão (BP) nas duas faces, contornadas com fitas de borda de PVC; Persiana: um conjunto de persiana metálica horizontal, montada entre os quadros de vidro, com sistema de acionamento externo por botão giratório fixado ao quadro; Rodapés: sacáveis, em alumínio extrudado fosco, liso e sem arestas vivas, com altura conforme padrão adotado pelo CONTRATANTE; Grapas: fixação de placas de MDF à estrutura metálica por meio de grapas de PVC de encaixe, para saque, e grapas de PVC com parafusos de cabeça chata para a parte fixa; fixação de quadros de vidros por meio de grapas metálicas com encaixe tipo macho/fêmea. Vedação: o conjunto deverá receber em seu contorno, no contato com paredes, piso e forro, espuma de PVC para vedação de frestas, coladas com fita de contato; **Cor e acabamento:** Madeiramento na cor referência Duratex Freijó Puro ou similar; Ferragens, esquadrias e estruturas pintadas na cor preta com acabamento fosco; Paletas da persiana na cor alumínio ou similar; **Dimensões do conjunto**: Altura: pé direito; Largura: 900mm ou conforme a conveniência do CONTRATANTE; Espessura: entre 70 a 90mm.	610092	150	m²	1.345,60	R$ 201.840,00

4.	**PAINEL** **PORTA - MODELO PFR A4:** Módulo de porta com folha de 2,1m de altura, ferragens de porta, portal em alumínio extrudado e bandeira cega até o forro. **Estrutura**: Portal, guias de teto e componentes metálicos em alumínio extrudado, com acabamento fosco, liso e sem arestas; os batentes devem receber borracha de vedação em toda extensão de contato com a folha da porta; **Bandeira:** confeccionada em madeira aglomerada maciça (sem requadro), com espessura mínima de 35 mm, equivalente à espessura da folha de porta, e largura equivalente ao vão do portal, com revestimento laminado melamínico de baixa pressão (BP) nas duas faces, contornadas com fitas de borda de PVC, fixada internamente à parte superior do portal por parafusos de cabeça chata; sua parte inferior deve receber batente de alumínio, montado com borracha de vedação em toda a extensão de contato com a folha da porta; bandeira única nas portas duplas com largura equivalente ao vão do conjunto de portais para instalação das duas folhas de portas; **Folha de porta**: confeccionada em madeira aglomerada maciça (sem requadro), com espessura mínima de 35 mm, com revestimento laminado melamínico de baixa pressão (BP) nas duas faces, contornadas com fitas de borda de PVC; **Modulações:** **Portas simples**: os painéis de portas de folha única poderão ser pedidos com vão livre de passagem com larguras de 80, 90 e 100cm; **Portas duplas**: os painéis de portas com vãos de passagens com largura superior a 100cm devem receber folhas duplas de igual largura, conforme o seguinte: folha direita: além de dobradiças, deverá ser montada com conjunto completo de fechadura de embutir com maçaneta, chave e roseta; folha esquerda: além de dobradiças, a fechadura será substituída por sistema superior e inferior de trincos de embutir e batente de alumínio no lado de contato com a folha oposta; **Ferragens:** **Maçaneta**:confeccionada em aço inox com acabamento na preto escovado, tipo alavanca, referência do modelo LaFonte 515P ou IMAB VERT2 ou similar, acompanhada de roseta externa e fechadura mecânica de embutir; **Dobradiças**:em alumínio com sistema de anéis anti-ruído em nylon, encaixadas frontalmente ao batente de alumínio e fixadas a ele sob pressão através de parafusos de cabeça chata. **Trincos de porta dupla**:de aço inox de embutir, com travamento superior na bandeira e inferior no piso, pintado na cor preto fosco; **Cor e acabamento:** Madeiramento na cor referência Duratex Freijó Puro ou similar; Ferragens e estrutura pintadas na cor preta com acabamento fosco; **Dimensões do conjunto**: Altura: pé direito; Largura: conforme a conveniência do CONTRATANTE; Espessura: entre 70 a 90mm.	263904	150	m²	876,20	R$ 131.430,00

	5.	**PAINEL PAREDE - MODELO PFR A5:** Painel em madeira freijó natural aplicado sobre alvenaria. **Composição**: **Estrutura**: Travessas: perfil metálico "G" em alumínio extrudado, sem arestas vivas, fixada em sentido horizontal à alvenaria por meio de parafusos e buchas; Espaçador: perfil metálico em alumínio extrudado, sem arestas vivas, pintados na cor preta com acabamento fosco, fixados em sentido vertical às travessas; Deve dar espaçamento de 5mm entre as placas de fechamento; Roda teto: perfil metálico retangular em alumínio extrudado, com espessura igual às travessas e altura de, no mínimo 35mm, sem arestas vivas, pintados na cor preta com acabamento fosco, fixados entre a parede de alvenaria e o teto; **Fechamentos:** Placas aglomeradas de 90cm de largura e 13mm de espessura, do tipo MDF ou MDP, com acabamento laminado em madeira freijó natural nas duas faces e em todas as bordas, encaixados por meio de grapas metálicas ou de PVC sobre montantes metálicos fixados à alvenaria; Altura equivalente ao pé-direito do local, descontadas as alturas do rodapé e 3cm do roda teto; **Cor e acabamento:** Madeiramento em MDF ou MDP com acabamento laminado em madeira freijó natural, selado e encerado, nas duas faces e em todas as bordas, conforme modelos e coloração adotados pelo CONTRATANTE; Ferragens e estrutura pintadas na cor preta com acabamento fosco; **Dimensões do conjunto:** Altura: pé direito, descontado o rodapé, conforme modelos disponíveis no bloco C (Palácio); Largura: 900mm ou conforme a conveniência do CONTRATANTE; Espessura: 5mm de distância máxima da alvenaria, conforme painéis existentes na edificação.	610094	500	m²	479,83	R$ 239.915,00
	6.	**ISOLANTE ACÚSTICO:** miolo para preenchimento dos vãos entre placas e rodapés, constituído de lã de PET com propriedades de isolamento acústico mínimo de 41dB (RW), comprovado por laudo emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, com espessura mínima de 50mm.	610586	700	m²	41,72	R$ 29.204,00
TOTAL GLOBAL DO LOTE 1 (R$)							**R$ 1.019.633,00**

ANEXO II

MODELOS DAS DIVISÓRIAS

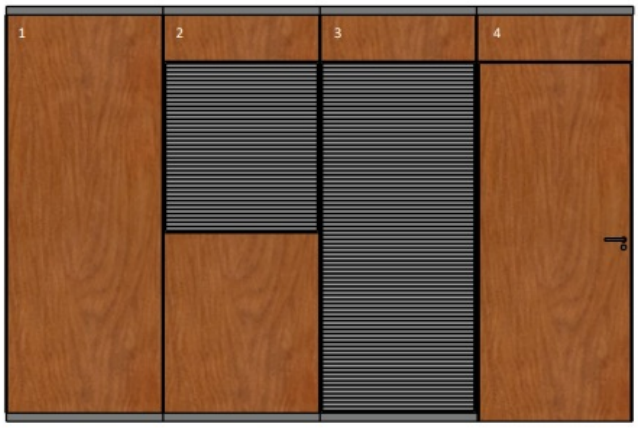

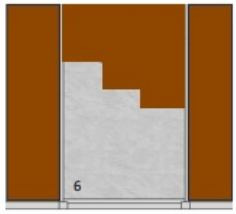

MODELOS:

1. PRF A1: PAINEL DE DIVISÓRIA CEGA
2. PRF A2: PAINEL PERSIANA MEIA PAREDE
3. PRF A3: PAINEL PERSIANA
4. PRF A4: PAINEL PORTA
5. PFR A5: PAINEL PAREDE EM FREIJÓ NATURAL
6. PRF A6: MANTA DE LÃ DE PET

TJDFT	DOCUMENTO: DIVISÓRIAS FREIJÓ - MODELOS LOCAL: TJDFT BLOCO C - PALÁCIO ARQUIVO: DFR_MODELOS_20230717	SOLICITANTE: SEAP/COGOP PROJETO: NUMAR DATA: 17/07/2023	PROCESSO: 1.988/2022 VERSÃO: 01 PÁGINA: 01/06

PRF A1: PAINEL DE DIVISÓRIA CEGA

Estrutura:

Montantes, macaquinhos, guias de piso e de teto, rodapés, terminais, cantoneiras e demais acabamentos e componentes metálicos em alumínio extrudado, pintado na cor preta, com acabamento fosco, liso e sem arestas, com aberturas para passagem de fiação; estruturação de placas e painéis à estrutura por meio de grapas de PVC de encaixe e parafusos de cabeça chata.

Fechamentos:

Placas: duas placas de MDF de 15mm de espessura montadas sobre o rodapé até a guia de teto, com largura conforme o conjunto da modulação, sendo uma fixa e a outra removível, com revestimento laminado melamínico de baixa pressão (BP) nas duas faces, contornadas com fitas de borda de PVC;

Rodapés: sacáveis, em alumínio extrudado fosco, liso e sem arestas vivas, com altura conforme padrão adotado pelo TJDFT;

Grapas: fixação de placas de MDF à estrutura metálica por meio de grapas de PVC de encaixe, para saque, e grapas de PVC com parafusos de cabeça chata para a parte fixa;

Vedação: o conjunto deverá receber em seu contorno, no contato com paredes, piso e forro, espuma de PVC para vedação de frestas, coladas com fita de contato;

Cor e acabamento:

Madeiramento na cor referência Duratex Freijó Puro ou similar;

Ferragens e estrutura pintadas na cor preta com acabamento fosco;

Dimensões do conjunto:

Altura: pé direito;

Largura: 900mm ou conforme a conveniência do TJDFT;

Espessura: entre 70 a 90mm;

TJDFT	DOCUMENTO: DIVISÓRIAS FREIJÓ - MODELO PRF A1 LOCAL: TJDFT BLOCO C - PALÁCIO ARQUIVO: DFR_MODELOS_20230717	SOLICITANTE: SEAP/COGOP PROJETO: NUMAR DATA: 17/07/2023	PROCESSO: 1.988/2022 VERSÃO: 01 PÁGINA: 02/06

PRF A2: PAINEL PERSIANA MEIA PAREDE

Estrutura:

Montantes, macaquinhos, guias de piso e de teto, rodapés, terminais, cantoneiras e demais acabamentos e componentes metálicos em alumínio extrudado, pintado na cor preta, com acabamento fosco, liso e sem arestas, com aberturas para passagem de fiação; estruturação de placas e painéis à estrutura por meio de grapas de PVC de encaixe e parafusos de cabeça chata.

Fechamentos:

Placas: duas placas de MDF de 15mm de espessura, montadas sobre o rodapé até 1,1m de altura do piso e largura conforme o conjunto da modulação, sendo uma fixa e a outra removível, com revestimento laminado melamínico de baixa pressão (BP) nas duas faces, contornadas com fitas de borda de PVC;

Vidros: dois conjuntos formados por duas chapas de vidro cristal de 6mm de espessura mínima com requadro em alumínio fosco, montados sobre as placas cegas até 2,1m de altura do piso;

Bandeiras: duas placas de MDF de 15mm de espessura, montadas a partir da altura de porta (2,1m de altura do piso) e largura conforme o conjunto da modulação, sendo uma fixa e a outra removível, com revestimento laminado melamínico de baixa pressão (BP) nas duas faces, contornadas com fitas de borda de PVC;

Persiana: um conjunto de persiana metálica horizontal, montada entre os quadros de vidro, com sistema de acionamento externo por botão giratório fixado ao quadro;

Rodapés: sacáveis, em alumínio extrudado fosco, liso e sem arestas vivas, com altura conforme padrão adotado pelo TJDFT;

Grapas: fixação de placas de MDF à estrutura metálica por meio de grapas de PVC de encaixe, para saque, e grapas de PVC com parafusos de cabeça chata para a parte fixa; fixação de quadros de vidros por meio de grapas metálicas com encaixe tipo macho/fêmea.

Vedação: o conjunto deverá receber em seu contorno, no contato com paredes, piso e forro, espuma de PVC para vedação de frestas, coladas com fita de contato;

Cor e acabamento:

Madeiramento na cor referência Duratex Freijó Puro ou similar;

Ferragens, esquadrias e estruturas pintadas na cor preta com acabamento fosco;

Dimensões do conjunto:

Altura: pé direito;

Largura: 900mm ou conforme a conveniência do TJDFT;

Espessura: entre 70 a 90mm;

PRF A3: PAINEL PERSIANA

Estrutura:

Montantes, macaquinhos, guias de piso e de teto, rodapés, terminais, cantoneiras e demais acabamentos e componentes metálicos em alumínio extrudado, pintado na cor preta, com acabamento fosco, liso e sem arestas, com aberturas para passagem de fiação; estruturação de placas e painéis à estrutura por meio de grapas de PVC de encaixe e parafusos de cabeça chata.

Fechamentos:

Vidros: dois conjuntos formados por duas chapas de vidro laminado de 6mm de espessura mínima com requadro em alumínio, montados sobre o rodapé até 2,1m de altura do piso;

Bandeiras: duas placas de MDF de 15mm de espessura, montadas a partir da altura de porta (2,1m de altura do piso) e largura conforme o conjunto da modulação, sendo uma fixa e a outra removível, com revestimento laminado melamínico de baixa pressão (BP) nas duas faces, contornadas com fitas de borda de PVC;

Persiana: um conjunto de persiana metálica horizontal, montada entre os quadros de vidro, com sistema de acionamento externo por botão giratório fixado ao quadro;

Rodapés: sacáveis, em alumínio extrudado fosco, liso e sem arestas vivas, com altura conforme padrão adotado pelo TJDFT;

Grapas: fixação de placas de MDF à estrutura metálica por meio de grapas de PVC de encaixe, para saque, e grapas de PVC com parafusos de cabeça chata para a parte fixa; fixação de quadros de vidros por meio de grapas metálicas com encaixe tipo macho/fêmea.

Vedação: o conjunto deverá receber em seu contorno, no contato com paredes, piso e forro, espuma de PVC para vedação de frestas, coladas com fita de contato;

Cor e acabamento:

Madeiramento na cor referência Duratex Freijó Puro ou similar;

Ferragens, esquadrias e estruturas pintadas na cor preta com acabamento fosco;

Paletas da persiana na cor alumínio ou similar;

Dimensões do conjunto:

Altura: pé direito;

Largura: 900mm ou conforme a conveniência do TJDFT;

Espessura: entre 70 a 90mm;

PRF A4: PAINEL PORTA

Estrutura:

Portal, guias de teto e componentes metálicos em alumínio extrudado, com acabamento fosco, liso e sem arestas; os batentes devem receber borracha de vedação em toda extensão de contato com a folha da porta;

Bandeira: confeccionada em madeira aglomerada maciça (sem requadro), com espessura mínima de 35 mm, equivalente à espessura da folha de porta, e largura equivalente ao vão do portal, com revestimento laminado melamínico de baixa pressão (BP) nas duas faces, contornadas com fitas de borda de PVC, fixada internamente à parte superior do portal por parafusos de cabeça chata; sua parte inferior deve receber batente de alumínio, montado com borracha de vedação em toda a extensão de contato com a folha da porta; bandeira única nas portas duplas com largura equivalente ao vão do conjunto de portais para instalação das duas folhas de portas;

Folha de porta: confeccionada em madeira aglomerada maciça (sem requadro), com espessura mínima de 35 mm, com revestimento laminado melamínico de baixa pressão (BP) nas duas faces, contornadas com fitas de borda de PVC;

Modulações:

Portas simples: os painéis de portas de folha única poderão ser pedidos com vão livre de passagem com larguras de 80, 90 e 100cm;

Portas duplas: os painéis de portas com vãos de passagens com largura superior a 100cm devem receber folhas duplas de igual largura, conforme o seguinte:

- folha direita: além de dobradiças, deverá ser montada com conjunto completo de fechadura de embutir com maçaneta, chave e roseta;
- folha esquerda: além de dobradiças, a fechadura será substituída por sistema superior e inferior de trincos de embutir e batente de alumínio no lado de contato com a folha oposta;

Ferragens:

Maçaneta: confeccionada em aço inox com acabamento na preto escovado, tipo alavanca, referência do modelo LaFonte 515P ou IMAB VERT2 ou similar, acompanhada de roseta externa e fechadura mecânica de embutir;

Dobradiças: em alumínio com sistema de anéis anti-ruído em nylon, encaixadas frontalmente ao batente de alumínio e fixadas a ele sob pressão através de parafusos de cabeça chata.

Trincos de porta dupla: de aço inox de embutir, com travamento superior na bandeira e inferior no piso, pintado na cor preto fosco;

Cor e acabamento:

Madeiramento na cor referência Duratex Freijó Puro ou similar;

Ferragens e estrutura pintadas na cor preta com acabamento fosco;

Dimensões do conjunto:

Altura: pé direito;

Largura: conforme a conveniência do TJDFT;

Espessura: entre 70 e 90mm;

PRF A5: PAINEL PAREDE

Estrutura:

Travessas: perfil metálico "G" em alumínio extrudado, sem arestas vivas, fixada em sentido horizontal à alvenaria por meio de parafusos e buchas

Espaçador: perfil metálico em alumínio extrudado, sem arestas vivas, pintados na cor preta com acabamento fosco, fixados em sentido vertical às travessas; Deve dar espaçamento de 5mm entre as placas de fechamento;

Roda teto: perfil metálico retangular em alumínio extrudado, com espessura igual às travessas e altura de, no mínimo 35mm, sem arestas vivas, pintados na cor preta com acabamento fosco, fixados entre a parede de alvenaria e o teto;

Fechamentos:

Placas aglomeradas de 90cm de largura e 13mm de espessura, do tipo MDF ou MDP, com acabamento laminado em madeira freijó natural nas duas faces e em todas as bordas, encaixados por meio de grapas metálicas ou de PVC sobre montantes metálicos fixados à alvenaria; Altura equivalente ao pé-direito do local, descontadas as alturas do rodapé e 3cm do rodateto;

Cor e acabamento:

Madeiramento em MDF ou MDP com acabamento laminado em madeira freijó natural, selado e encerado, nas duas faces e em todas as bordas, conforme modelos e coloração adotados pelo TJDFT;

Ferragens e estrutura pintadas na cor preta com acabamento fosco;

Dimensões do conjunto:

Altura: pé direito, descontado o rodapé, conforme modelos disponíveis no bloco C (Palácio);

Largura: 900mm ou conforme a conveniência do TJDFT;

Espessura: 25mm de distância máxima da alvenaria, conforme painéis existentes na edificação;

ANEXO III

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO - AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS PISO TETO - PADRÃO FREIJÓ				
ORDEM DE SERVIÇO	SRP	CONTRATO	PA PAGAMENTO	EMPENHO

GESTÃO		
UNIDADE	GESTORES	MATRÍCULA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
PAs VINCULADOS	

DATA DE EMISSÃO	PRAZOS		
	EXECUÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS			
ITEM/MODELO	VALOR UN.	QUANT.	TOTAL
1. Painel Cego - PFR A1	R$ -		R$ -
2. Painel Meia Persiana - PFR A2	R$ -		R$ -
3. Painel Persiana - PFR A3	R$ -		R$ -
4. Painel Porta - PFR A4	R$ -		R$ -
5. Painel Parede - PFR A5	R$ -		R$ -
6. Manta de lã de Pet	R$ -		R$ -
VALOR TOTAL ESTIMADO			R$ -

Recebi em ..... de ..... de 20....

_____

Assinatura Contratada

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso VI, e 3º da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário,

sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2° Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

O Representante legal da **CONTRATADA** declara, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, compromete-se a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALVES DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 30/04/2025, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 06/05/2025, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4382381** e o código CRC **B7734FCD**.